



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4418 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1989.

Concede a gratificação pela re-  
presentação de gabinete ao Che-  
fe de Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no  
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação  
pela representação de gabinete, prevista no artigo 108, inciso VI, da  
Lei Complementar nº 01, de 14.11.89, ao Chefe de Gabinete do Governador  
no valor de 56% ( cinquenta e seis por cento ) do seu vencimento  
básico.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01.11.89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 20 de novembro de 1989, 101º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



DECRETO Nº 418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

Publ. em 01/12/89  
nº 1994  
11/22/89

Concede a gratificação pela  
prestação de gabinete ao  
de Gabinete do Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

faz as suas atribuições legais.

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida a gratificação  
pela prestação de gabinete, prevista no artigo 108, inciso VI, da  
Lei Complementar nº 01, de 14/11/88, ao Chefe de Gabinete do Governador  
por no valor de 50% (cincoenta e seis por cento) do seu vencimento  
líquido.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/11/89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 30 de novembro de 1989, 101ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador